



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832  
CGC 76.285.329/0001-08

## LEI Nº 1069/98

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito municipal sanciono a seguinte Lei,

**Autoria: Vereador Aucenir Gouveia**

**SÚMULA: Cria o Programa SOS Cidadão e dá outras providências.**

Art. 1º. – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a Criar o **Programa SOS Cidadão** que tem por objetivo a concessão de desconto e ou parcelamento a longo prazo, de débitos provenientes de taxas e tributos instituídos pelo município a todo e qualquer contribuinte, comprovado e reconhecidamente carente, devidamente inscrito no Programa.

§ 1º. – O desconto a que se refere o Artigo 1º. poderá ser de no máximo 70 % (setenta por cento), de acordo com a situação econômica do contribuinte.

§ 2º. – Nos casos de parcelamento, o pagamento das parcelas poderá ser efetuado mediante prestação de serviços à municipalidade no Programa **Plantão Cidadão**.

Art. 2º. – Poderá inscrever-se no **Programa SOS Cidadão** o munícipe que residir no município de Mandaguáçu há mais de um ano, observado o disposto do artigo 1º.

Parágrafo Único – O prazo de validade de cada inscrição será de no máximo um ano, podendo ser revalidada, de acordo com a necessidade da mesma.

Art. 3º. – Fica o Departamento de Assistência Social do Município responsável pela coordenação do **Programa SOS Cidadão**, bem como pelo acolhimento de inscrições, juntadas de documentos, comprovação da situação do proponente, montagem de dossiê individual e pareceres.

§ 1º. – O dossiê de que trata este artigo será encaminhado ao Prefeito Municipal para deferimento ou indeferimento do pleito.

§ 2º. – Os dossiês deferidos deverão ser arquivados por um período de 5 (cinco) anos.

Art. 4º. – O processo que comprovadamente estiver em desacordo com esta Lei, automaticamente perderá seu efeito e o cidadão beneficiário ou seu representante legal, ficará obrigado a efetuar o recolhimento integral do valor do benefício aos cofres do Tesouro Municipal em 10 (dez) dias úteis, corrigido monetariamente, a contar da data de sua aprovação, sob pena de responder a processo judicial.

Art. 5º. – O servidor responsável pelo procedimento contido no artigo 3º, que agir em desacordo com a presente Lei, será responsabilizado civil e administrativamente pelos seus atos.





# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

**Paço Municipal "Hiro Vieira"**

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

Art. 6º. – As despesas com execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, através de Decreto, em até 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

Parágrafo Único – Fica o Prefeito Municipal obrigado a encaminhar ao Poder Legislativo, trimestralmente, Relatório Completo dos beneficiários do **Programa SOS Cidadão**, a partir de 60 (sessenta) dias a contar da data da regulamentação da presente Lei.

Art. 8º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 07 de julho de 1998.

  
Romulo Cecon Barreiros  
Prefeito Municipal

## CAPÍTULO II

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

